



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DE LEI N.º 1.495, DE 3 E JANEIRO DE 2023.

Autoriza a doação do imóvel abaixo relacionado, na forma que o especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação, com base no que dispõe os arts. 12, 123 e, no que couber, o art. 171-A, todos da Lei Orgânica do Município, e observadas, no que couber, as disposições das Leis n.º. 1.372, de 15 de agosto de 2017 e n.º.1.377, de 26 de outubro de 2017 e alterações (...)

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor dos donatários abaixo relacionado, consubstanciado em requerimento apresentado ao Poder Executivo Municipal, mediante protocolo e a formalização de processo administrativo, com o devido parecer jurídico, o imóvel identificado, a saber:

DONATÁRIO: Sandey Eugenio Beteti, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade n.º 30.256.586-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 291.726.368-74, residente e domiciliada na Rua Amazonas, 369, Sonho Meu II, neste município de Costa Rica-MS.

OBJETO DA DOAÇÃO: Lote n.º 03, Quadra n.º 06, Loteamento Residencial Sonho Meu II, neste Município e Comarca de Costa Rica-MS, com área de 259,25 m² (duzentos e cinquenta e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados), registrado na matrícula n.º 8.043 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Medindo 25,00 metros, limitando-se com o lote n.º 04; SUL: Medindo 25,00 metros, limitando-se com o lote n.º 02; Leste: Medindo 10,37 metros, limitando-se com a Rua Amazonas; Oeste: Medindo 10,37 metros, limitando-se com terras de Celi Barbosa Costa Silva.

Art. 2º Fica ratificado o parecer jurídico relativo ao protocolo e processo administrativo correspondente à doação referidas no *caput*, deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo emitirá autorização para lavratura de escritura de doação dos imóveis relacionados nesta Lei em favor dos respectivos donatários, observado em cada caso, o que consta do respectivo processo administrativo e o atendimento das obrigações estabelecidas na legislação municipal, em especial o cumprimento do período de carência e da finalidade da doação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Parágrafo único. A autorização de escritura será outorgada:

I - sem cláusula de reversão, se cumpridos os requisitos legais ou recolhida indenização ao Município; ou

II - com cláusula de reversão, nos demais casos.

Art. 4º As despesas com o pagamento de taxas e emolumentos, impostos e demais custos relativos à transferência da propriedade dos imóveis de que trata esta Lei correrão integralmente por conta do (a/s) donatário (a/s).

Art. 5º Revoga-se às disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 3 de janeiro de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Segue em apenso, o Projeto de Lei nº. 1.495, de 3 de janeiro de 2023, que trata da Doação de Imóveis, consignados nas disposições da Lei nº. 1.372/2017, e também nos artigos 123 e 171-A, da Lei Orgânica do Município.

O Processo Administrativo o qual foi aberto em virtude do requerimento do interessado (beneficiário), está devidamente instruído, e já conta com o parecer jurídico favorável a doação.

Como já é de conhecimento dos nobres Edis, o envio desse tipo de matéria é recorrente, haja vistos os pedidos formulados através de requerimentos individuais, e que transformaram em processos administrativos devidamente instruídos junto a Procuradoria Jurídica, e que dá base legal para efetivar a doação de cada imóvel.

No projeto de lei que ora encaminhamos, consta apenas o Sr. Sandey Eugenio Beteti, como donatário beneficiário, e dessa feita, informamos que todos os requerimentos apresentados para fins de doação, e que obtiveram pareceres favoráveis e processos concluídos, já foram objeto de apreciação e deliberação nessa Casa de Leis, restando apenas este que segue em apenso.

Sendo o que nos reserva para o momento, colocamo-nos à disposição dessa Casa de Leis, naquilo que for oportuno e necessário.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Ofício nº. 167/2023 GAB/PMCR
Costa Rica, 26 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador AILTON MARTINS DE AMORIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cidade de Costa Rica – MS
CEP. 79.550 -000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 1.495/2023, que “*Autoriza a doação do imóvel abaixo relacionado, na forma que o especifica.*”

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal